

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2892, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025**

Desafeta e converte em Bem Dominical área de uso comum do povo, de propriedade do Município de Xangri-lá, autoriza a sua alienação mediante procedimento licitatório na modalidade leilão e vincula a totalidade da receita pública obtida à construção do novo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL**

Art 1º Fica desafetado da condição de Bem Público de Uso Comum do Povo - Área Verde Existente - e convertido à categoria de Bem Dominical, o imóvel de propriedade plena do Município de Xangri-lá, devidamente identificado pela Matrícula nº 18.814 do Registro de Imóveis da Comarca de Xangri-lá, possuindo a Inscrição Imobiliária nº 373.0017.0003.0000 no cadastro municipal, correspondente ao Lote 03 da Quadra 17 do Setor 373, com área total de 2.423,44 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e vinte e três metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), consoante os autos do Processo Administrativo nº 167543/2025.

§ 1º A desafetação prevista no *caput* do presente artigo justifica-se pelo imperativo interesse público em converter o ativo patrimonial em capital financeiro para realização de obra social prioritária, reconhecendo-se a preponderância do benefício coletivo permanente na área de assistência social sobre a afetação atual do imóvel, que não cumpre plenamente a sua função pública.

§ 2º A área desafetada, descrita e identificada na Matrícula nº 18.814, passará a observar a destinação e os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo compatíveis com o adensamento estratégico da região central, conforme as regras estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (Lei Complementar nº 148/2023) e as normas posteriores de regulamentação que se fizerem necessárias para o seu futuro aproveitamento privado.

Art 2º Fica o Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, autorizado a proceder à alienação do Bem Dominical descrito no Artigo 1º. desta Lei, mediante licitação pública obrigatória, a ser conduzida na modalidade Leilão, em estrita observância ao disposto no Artigo 76, inciso IV, e Artigo 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§ 1º A fixação do preço mínimo pelo qual o imóvel poderá ser licitado e alienado perante terceiros não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao valor apurado no Laudo de Avaliação Prévia juntado ao Processo Administrativo nº 167543/2025, devidamente atualizado até a data da publicação do Edital de Leilão, garantindo a obtenção da justa contrapartida pelo patrimônio municipal.

§ 2º O Edital de Leilão, instrumento convocatório da alienação, deverá prever todas as condições técnicas, financeiras e urbanísticas do bem, bem como a vinculação irrevogável da

totalidade da receita decorrente da arrematação, tal como determinado no Capítulo II desta Lei, sob pena de nulidade do procedimento.

## **CAPÍTULO II - DA VINCULAÇÃO DA RECEITA E DA FINALIDADE PÚBLICA**

Art 3º A totalidade dos recursos financeiros obtidos com a alienação do imóvel, objeto da Matrícula nº 18.814, será integralmente revertida e vinculada, de forma exclusiva e irrevogável, à Conta ou Fundo Municipal responsável pela gestão dos ativos de desenvolvimento urbano ou correlato, e direcionada, sem qualquer possibilidade de desvio de finalidade, à realização das despesas inerentes à construção da nova sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Xangri-lá.

Parágrafo Único. A vinculação da receita estabelecida no *caput* do presente artigo configura a materialização do interesse público que justifica a alienação, conforme o disposto no Artigo 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e assegura que a disposição patrimonial seja revertida em benefício direto e mensurável para a política pública de assistência social e o desenvolvimento socioeconômico local.

## **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária vigente.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 4 de DEZEMBRO de 2025.**

***CELSO BASSANI BARBOSA***  
Prefeito Municipal

***ERALDO VIEIRA BREHM***  
Secretário de Gestão e Administração

**Publicado por:**  
Fabio Matzenbacher  
**Código Identificador:**FC66AB2F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/12/2025. Edição 4220  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>